



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2016 – CONCORRÊNCIA Nº. 03/2016.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**, RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR, aqui denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **AF DE MJ BEZERRA USINAGEM E COMERCIO DE PEÇAS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.624.428/0001-54, situada na Rua Onofre Holthmann, n. 615, Jardim Krichak, CEP- 83.085.520, cidade de São José dos Pinhais – Paraná, neste ato representada por **Arnalda Francisca de Moura Jorge Bezerra**, CPF/MF - 268.564.958-11, RG. 29.410.282-6, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 03/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel situado às margens da Rodovia PR 092, Km 364, com área edificada de 436,59 m². Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², denominada Parque Industrial, inscrita na matrícula nº 10662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como primeiro barracão à esquerda, para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, com o fim exclusivo de exploração industrial, conforme anexo V, do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº. 03/2016, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO. O prazo de concessão de uso do imóvel, objetos do presente contrato, é de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato, ficando a contratante obrigada conceder aditamentos por iguais períodos, desde que esteja sendo cumprido o que ficou proposto entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE USO. A concessão do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente da **CONCESSIONÁRIA**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que por exercício da função venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

§4º. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas, quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§6º. A qualquer título fica vedada à **CONCESSIONÁRIA** emprestar, alugar, ceder o uso do imóvel à terceiros.

CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS: A CONCESSIONÁRIA se compromete a gerar de forma contínua durante todo período de concessão do bem a contratação de no mínimo 10 (dez) empregos com registro em CTPS.

§1º. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

§2º. As contratações deverão ocorrer no prazo máximo de dois meses contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO. O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando a **CONCESSIONÁRIA** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de haver rescisão de contrato.

Parágrafo Único. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação da **CONCEDENTE**, sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONCEDENTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Promover a defesa da posse do bem, bem como, comunicar imediatamente e por escrito ao **CONCEDENTE** qualquer ameaça, turbação ou esbulho.
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do **CONCEDENTE**;

- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão **CONCEDENTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados, especialmente as verbas e direitos trabalhistas, alimentação, transporte, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio, todo o espaço do imóvel..
- i) Acatar sugestões e/ou orientações do **CONCEDENTE**, visando atender aos objetivos da licitação;
- j) Não sublocar o imóvel.
- l: Promover ao final do contrato a entrega do imóvel nas mesmas condições físicas que recebeu

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos com a **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONCESSIONÁRIA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar **CONCESSIONÁRIA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Efetuar vistorias no imóvel antes de entregar em concessão a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateral quando não houver cumprimento do que nele foi estabelecido por força da proposta apresentada na Licitação na Modalidade Concorrência 03/2016, mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a **CONCESSIONÁRIA** falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

b) Quando a **CONCESSIONÁRIA** transferir no todo ou em parte o contrato.

c) Quando houver paralisação das atividades comerciais da **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo **CONCEDENTE**;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do **CONCESSIONÁRIA** e desobediência da determinação da fiscalização.

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato implicará na automática extinção da concessão de uso, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejará a **CONCESSIONÁRIA** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

§ 5º. Findo o contrato ou havendo descumprimento das cláusulas contratuais dando ensejo a resolução ou rescisão, fica autorizado ao **CONCEDENTE** emitir-se na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do objeto, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita a uma multa estabelecida pela administração em conformidade com a legislação vigente, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§3º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§4º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§5º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§5º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§7. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§9. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§10. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§11. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBLOCAÇÃO. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INICIO DAS ATIVIDADES. O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CAUÇÃO. Não será exigido da **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TOLERÂNCIA. Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE. A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONCORRÊNCIA. Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o **CONCESSIONÁRIA** em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº 03/2016. e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICIDADE. O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município e Portal de Transparência, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº. 03/2016 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO. Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de abril de 2016.

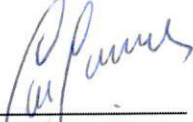


EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Prefeito Municipal

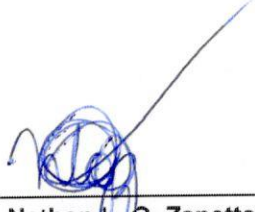


ARNALDA F. DE MOURA JORGE BEZERA
Representante da Concessionária

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG:5.388.413-0 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

CONSIDERANDO a Lei nº 683, de 29 de julho de 2008, que dispõe sobre a cessação de servidores municipais;
CONSIDERANDO o Convênio nº 13/2015 de 18 de março de 2016 e seu 1º Termo Aditivo datado de 1º

de março de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Cessão do servidor FÁBIO TOLEDO FONSECA, ocupante do cargo de Atendente, Regime Estatutário deste Município à Junta Comercial do Paraná em Santo Antônio da Platina.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 13 de abril de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 07/2016

O Exmo. Sr. JOSE ROCHA DO PRADO, presidente da Câmara Municipal de Tomazina, no uso de suas atribuições legais e consoante o Regimento Interno desta Casa, bem como a Lei Orgânica Municipal e a Resolução nº 01/2011.

RESOLVE

Conceder, nos termos do artigo 7º §1º da Resolução n.º 01/2011, progressão funcional a servidora RENATA INOCÊNCIA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consistente no avanço de 01 (uma) letra na tabela salarial, passando da Letra B para a Letra C, em decorrência do cumprimento do interstício de dois anos.

Art. 2º Esta portaria possui efeitos retroativos à data de 01/04/2016.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Sala de Sessões, 05/04/2016.

JOSÉ ROCHA DO PRADO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA AF DE MJ BEZERRA USINAGEM E COMERCIO DE PEÇAS - ME, CNPJ/MF nº. 07.624.428/0001-54

Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel situado ao lado da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², Barracão construído dentro de uma área de 20.000m², inscrita na matrícula nº 10662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá, com o fim exclusivo de exploração industrial.

Período: 24 (vinte e quatro) meses.

Data da Assinatura: 06/04/2016.

Foro: Comarca de Andirá - PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EDITAL 02/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, Prefeita do Município de Abatiá, no uso de suas atribuições legais, e com arrimo no artigo 37, IX, da Constituição Federal, nos termos das Leis nº 30/94, de 23.05.1994; Lei nº 625/2014, de 18.12.2014; Lei nº 635/2015, de 22.04.2015; Decreto nº 031/2015, de 16.04.2015; Decreto nº 21/2016, de 22.02.2016, e recomendação administrativa do Ministério Público do Paraná nº 28/2015, de 04.12.2015, organizado pelas disposições da Portaria nº 038/2016, de 22.03.2016, que designou a Comissão Organizadora e Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, assim como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o CANCELAMENTO do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal para o preenchimento das vagas de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei, ficando mantidos válidos todos os demais atos não pertinentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Abatiá, 13 de Abril de 2016.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

= PORTARIA 030/2016 =

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. Sebastião Luiz de Carvalho, do cargo em que vinha exercendo de Pedreiro, de acordo com ordem judicial emanada nos autos de R.T. nº 00768-15-585-09-00-0, a partir da presente data do corrente

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;
CREDENCIAMENTO; ABE
da Prefeitura do Município de S
INÍCIO DA DISPUTA: Às ()
julgamento das propostas.
EDITAL E ELEMENTOS: ()
19/04/2016, no sítio www.santo
Elementos para a formulação
11h30min e da 13h00min às 17
Santo Antônio da Platina/P

PEL

MUNICÍPIO

AVISO DE DISPENSA D

CONTRATANTE: PREFEIT

A CONTRATAR: RODO SE

CNPJ: 00.688.075/0002-98

OBJETO: Contratação de

Preventivo e Corretivo; e Aquis

3147; BAH 1054 e AXR 8528,

Social, a serem requisitados co

VALOR MÁXIMO ADMITID

AMPARO LEGAL: Artigo 25

Sa

PEL

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

R E S O L V E

EXONERAR à Pedido, a Sr. S

Simplificado nº 001/2016, do car

data e do corrente exercício (14

REGISTRE-

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, no ano dois mil e dezesseis.

Gabinete do

"A EMPRESA CHERUBIM

RENOVAÇÃO PARA LICENÇ

LUBRIFICANTES, INSTALADA

SÚMULA: Concede revisão de preços para o Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretário de Administração, da Constituição Federal sob o preâmbulo da República Brasileira de Geografia e Estatística.

Art. 2º O percentual de revisão de preços será de 10% (dez por cento) fixados na Lei Municipal nº 1.551/2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de abril de 2016.

Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. Sebastião Luiz de Carvalho, do cargo em que vinha exercendo de Pedreiro, de acordo com ordem judicial emanada nos autos de R.T. nº 00768-15-585-09-00-0, a partir da presente data do corrente

15/04/2016 Edição Nº 3093 A-6